

## 18 ALIENAÇÃO SOCIAL SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS: A NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE O DIREITO BÁSICO

Isabella Juliane Barbosa Rosa <sup>1</sup>, Camila Viríssimo R. da Silva Moreira <sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá- PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR, não bolsista PIBIC/ ICETI- Unicesumar, isabellajuliane8@gmail.com.

<sup>2</sup> Orientadora, Graduação em Direito, Faculdades Nobel (2005). Especialização na área de Direito Penal e Processo Penal, Universidade Estadual de Londrina (2008). Mestrado em Ciências Jurídicas – Centro Universitário de Maringá (2013), Professora, Unicesumar. Camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

### RESUMO

No cenário social brasileiro, a implementação de políticas públicas tem um papel extremamente importante na preparação do indivíduo para exercer a cidadania de forma ativa, buscando cada vez mais a melhoria da sociedade que se deseja alcançar. A iniciativa de levar tais informações vem com o preceito de que a informação certa pode precaver ou beneficiar aquele que a possui, e com uma população carente dessas informações a uma vulnerabilidade muito maior, sem que estes saibam de seus direitos e deveres básicos não existe qualquer suporte para gerar um equilíbrio na sociedade. As diversas situações que se tornam parte do cotidiano pela negligência dos que possuem conhecimento de simples atos que facilitam o dia a dia ou que protege de resultados negativos já torna a disparidade entre um indivíduo e outro em uma situação, mas em uma escala maior sendo um conjunto de indivíduos contra outros essa lacuna vai cada vez se alargando criando divisões entre aqueles que possuem o conhecimento e aqueles que são lesados por não saberem seus direitos fundamentais, que resulta em uma insatisfação da população com o sistema da sociedade e a ineficiência da norma para garantir o bom convívio social.

**Palavras-chave:** Cidadania Ativa; Equilíbrio; Vulnerabilidade Social.

### 1 INTRODUÇÃO

O trabalho contempla a necessidade da população de adquirir conhecimento sobre seus direitos fundamentais, desde o início da Constituição Federal que é a lei fundamental e suprema, é garantido a todos os mesmos direitos e deveres, pois, serve como parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situada no topo do ordenamento jurídico, mas apenas possuir essa redação não garante que o conteúdo desta chegue a todos igualmente, e a partir disso é preciso tomar atitudes e medidas que possibilitem nivelar o conhecimento geral de normas que nos regem todos os dias e possuem limitações ou sanções a depender de quais sejam as áreas afetadas. (CF, 1988)

O conhecimento dos direitos fundamentais são compostos por todas as áreas até hoje conhecidas e reconhecidas legalmente como medidas e atos que devem ser seguidos ou evitados para que o convívio com a coletividade seja possível e harmônica, em um lugar onde diversas mentes e opiniões se juntam existem alguns pontos que devem se sobressair

sobre outros respeitando a individualidade de todos sem discriminação ou exclusão dessas características que nos permite ser diferentes. A complexidade de se criar direitos que garantam que cada indivíduo possua uma parcela de direitos que o defendam e que lhe dê obrigação de respeitar o direito daquele que está a sua volta torna toda a sociedade uma grande engrenagem onde o conhecimento une todos os indivíduos e normas possibilitando que a grande máquina que vivemos funcione. (FACHINI, Tiago; 2022)

As políticas públicas vêm como ações desenvolvidas pelo governo ou pela iniciativa privada com medidas de interesse público, servindo de ferramentas para implementar mudanças progressivas na sociedade, estas podem ser para a educação, saúde, meio ambiente, serviço público, entre outros. Dentre os direitos fundamentais o direito do consumidor é uma das mais recentes normas vigentes se comparado com tantas outras que já se consolidaram a muitos anos atrás. (CNN,2023)

A pesquisa realizada se baseia na bibliografia apontada que possibilita o entendimento sobre as definições de direito fundamental, os problemas que a falta de tal conhecimento proporciona ao indivíduo e a sociedade em uma visão ampla, o movimento que as políticas públicas possibilita executar como uma opção viável de propagar o conhecimento ou melhorias reafirma a ideia de que o conhecimento e as garantias dos direitos fundamentais deve pertencer a todos que compõem a sociedade.

## 2 BREVE APONTAMENTO SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Direitos fundamentais são aqueles que garantem nosso espaço digno e de respeito dentro da estrutura da sociedade, assim, tudo que se diz sobre o ser humano possui direitos e deveres. Dentro desses direitos podemos ter algumas categorias ou divisões que ajudam a detalhar diversos casos que o convívio social ou necessidades básicas nos demonstra ser necessário possuir regulamentos e legislações específicas para manter a harmonia entre toda a coletividade no que for possível. (CF, 1988)

Os direitos assegurados trazem a ideia de que, para que a sociedade possa evoluir os indivíduos que a compõem tenham a chance de viver de forma digna e honrada, que os menos favorecidos obtenham o auxílio necessário para evitar uma desvantagem ou uma desigualdade que favoreça poucos indivíduos, e impossibilite a maioria de chegar a ter proveito de condições de viver plenamente no lugar de apenas sobreviver sem prestância.

Todas as áreas de conhecimento são atingidas pela necessidade de garantir que os direitos sejam cumpridos, para que isso venha a ser efetivo todos necessitam possuir compreensão dos seus atos e a iniciativa de requerer o cumprimento destas.

Como um dos direitos fundamentais dentro do direito do consumidor podemos destacar algumas características que são abordadas no Código de Defesa do Consumidor, pode-se notar que no seu texto ao se falar de defeito e vício existe distinção e diante de tal distinção se tem distinções entre os procedimentos que vem com a finalidade de garantir a integridade e grau de risco ou nocividade que pode causar ao consumidor, sendo assim até dentro de um problema que um item adquirido vier a apresentar já se tem o cuidado e a previsão de consequências que podem ser geradas ao consumidor ou que venha infringir os direitos ou integridade do mesmo. (D. RIBEIRO, 2022)

## 2.1. DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS

Contemplando a Constituição Federal, esta nos afirma que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)  
Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária

Constitui no nosso ordenamento jurídico tais direitos que são considerados fundamentais para a vida digna, de forma que todos possuem o direito de ter acesso as diversas áreas mencionadas na letra da lei e que a população pode exigir livremente pelo seu cumprimento.

Fazendo valer a constituição e respeitando todos os direitos lá estabelecidos toda a sociedade seria impulsionada para melhores resultados como economia, segurança, educação e no âmbito criminal, pois, se existe a informação consequentemente será formado o caráter dos indivíduos que irão cada vez mais respeitar as normas e compreender como todo o ordenamento jurídico foi formado, como um sistema vivo que depende de regras rígidas para não ter distinção entre um indivíduo e outro, mas que apenas faz sentido porque todos coabitam sob um único regimento, compreendendo e

aceitando esse sistema os direitos fundamentais de cada um serão respeitados criando uma corrente de informação, caso haja alguns que ainda queiram desrespeitar a norma a maioria prevalecerá com consciência de quais medidas devem ser tomadas para conter e evitar que tais atos tomem maiores proporções. (Constituição Federal, art. 6º, caput e parágrafo único)

### **3 FALTA DE CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO SOBRE SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

O Senado Federal realizou uma pesquisa em 2013 onde apontou o nível de conhecimento da população referente a Constituição Federal, cerca de 50,8% dos entrevistados afirmaram possuir um conhecimento médio sobre a constituição, 35,1% afirmaram ter baixo conhecimento, 7,8% julgam não ter conhecimento nenhum e apenas 5,3% afirmam ter um conhecimento elevado do texto constitucional, entre os entrevistados que afirmam não possuir qualquer conhecimento da constituição 16,7% dos entrevistados tinham entre 16 a 19 anos. Tais resultados são preocupantes para a sociedade, pois, se for observado o geral 93,7% dos entrevistados não possuem pleno conhecimento da Constituição Federal e conseqüentemente não conhecem seus direitos fundamentais, deveres e as garantias estabelecidas no texto da lei. (SENADO FEDERAL, 2013)

Essa falta de conhecimento se demonstra maior do que pode-se imaginar ao pensar em indivíduos que participam ativamente da sociedade e das atividades do cotidiano que movimentam as grandes engrenagens do nosso sistema mas que sequer conseguem ver as extensões de toda essa participação ou que nem consigam aproveitar e se vislumbrar com os bons resultados que podem ser obtidos pela coletividade, devido à falta de direcionamento para aprimorar a qualidade de vida e a obtenção de experiências e aproveitamento de oportunidades.

Os resultados de uma pesquisa que fala sobre o conhecimento das normas que qualificam nosso sistema como uma sociedade regida pela democracia fica com uma lacuna em sentido de gerar o questionamento de como pode ser um país democrático e a própria sociedade não sabe quais são as normas vigentes que devemos seguir, tendo em vista que diante do processo de sancionar a lei e publica-la a população em tese deveria participar deste procedimento para se preparar e posicionar sobre tais propostas para que

as leis que forem ser adicionadas ao ordenamento jurídico sejam efetivamente o que a população e o sistema legislativo precisa que seja abordado e adicionado. (SOLLER, Bruno; 2023)

A falta da participação da população sobre o conhecimento das normas permite que aqueles que estão em posição de desenvolver as normas fiquem livres para desenvolver tudo aquilo que eles acreditem ser o correto pois sem uma cobrança de que um tema seja ou não abordado deixa livre para que quaisquer temas se tornem pauta, assim, após a publicação destas pautas que podem não representar a visão geral da população não vai ter mais nenhuma medida que a população possa tomar, mas vendo que se a sociedade não sabe nem como todo esse procedimento funciona sequer se espera que esta irá se posicionar contra pois não está a par das leis que já estão vigentes e também não vão procurar saber das novas leis. (FRANCO, Luiza; 2018)

Tal falta de conhecimento gera grandes prejuízos a vida de cada indivíduo já que este vive alheio a sociedade, possuindo apenas noções básicas de todo o ordenamento, permanecendo a margem de todas as extensões e oportunidades que estão disponíveis para fazer uso ou requerer e não faz valer seus direitos por diversos motivos como falta de tempo, necessidade de priorizar outras atividades, desinteresse, acreditar que não haverá mudanças efetivas ou que são medidas irrelevantes por possuir uma visão geral onde crê que o sistema em que está inserido não demonstra defender os interesses de todos igualmente e de auxiliar aqueles que mais precisam, facilmente podem ser observados quando se conversa com pessoas mais vulneráveis ou com condições mais simples que se sentem a margem da sociedade e não como integrantes desta. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022)

### 3.1. PREJUÍZOS CAUSADOS A SOCIEDADE NO ÂMBITO JURÍDICO PELA FALTA DE CONHECIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A falta de conhecimento da população permite que cada vez mais tenhamos grandes disparidades entre as classes sociais. Quando de fala de uma estrutura normal de classe média o primeiro que vem a mente é que as famílias possuem uma moradia, estudo para os filhos, algum meio de locomoção e uma fonte de renda que pode não ser suficiente para suportar luxos, mas o bastante para ainda ter um lazer ou a oportunidade de escolher onde irá redirecionar tal excedente. Já se paramos para pensar na grande parte da população

que não consegue alcançar estas características, conseqüentemente famílias que não possuam as mesmas estruturas irão depende do auxílio que lhe vai ser fornecido. (CF, 1988)

Não a como estes indivíduos conseguirem aumentar suas conquistas e ter uma vida mais confortável dependendo do que lhes é oferecido, contudo adquirindo mais conhecimento sobre seus direitos básicos possibilitaria maiores chances e oportunidades de melhorias na qualidade de vida.

Dentre os prejuízos que a falta de conhecimento dos direitos fundamentais resulta é a sensação de impotência que o indivíduo adquire por ver outras pessoas conquistando ou realizando sonhos e este inerte mesmo efetuando diversas tentativas de lograr alcançar seus objetivos. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; 2022)

Com maus resultados o indivíduo começa a questionar sua capacidade, a estrutura social que está inserido, se revolta, transfere esse sentimento e pensamento de formas geralmente ríspidas, agressivas ou como um todo de formas inadequadas que afetam diretamente a sociedade e o problema começa a sair do controle, cada pessoa pode reagir de uma forma seja apenas desistindo de ir atrás de adquirir mais conhecimento, ou executando outras formas de demonstrar sua revolta a um sistema que não lhe está oferecendo suporte ou o auxílio necessário e seus direitos tem ficado de lado pela falta de estrutura. (SOLLER, Bruno; 2023)

Com a habitualidade desta ações muitas regras são deixadas de lado ou pouco utilizadas, a partir dai se iniciam as infrações dos direitos fundamentais que pela falta de conhecimentos da população gera diversos prejuízos para o indivíduo e para a sociedade conseqüentemente. (CDC, Lei nº 8.078, 1990)

A revolta gerada pelo sentimento de abandono por parte da população demonstra mais uma infração da constituição, pois, se existe a previsão no que considera-se a lei suprema da nação e até esta não está sendo respeitada, não é possível observar como outras normas inferiores a esta seriam respeitadas, assim pode-se constatar que a população se encontra desmotivada ao ver que as leis não estão sendo efetivas para garantir o cumprimento de todo o previsto, a população observando tudo a sua volta não vem evoluções e a sensação de terem sido deixados de lado a cada situação que infringe seus direitos, apenas aumenta esse sentimento. (SOLLER, Bruno; 2023)

Ao observar um caso hipotético onde, um idoso que durante toda a vida se preocupou em ser honesto, de contribuir com sua parte e ser um cidadão comprometido com seus deveres, sofre um golpe ou suas contas são violadas e de um dia para o outro surge uma dívida absurda devido a um empréstimo aprovado sem que este tenha requerido ou feito a contratação, este indivíduo que foi íntegro toda a vida se vê desmotivado a acreditar na justiça por procurar dizer que não foi ele que efetuou a contratação e tentar comprovar sua inocência, sendo toda a situação resultado de uma falha de prestação de serviço que irá gerar um transtorno na vida de um indivíduo que não deveria passar por tal situação e muitas vezes sem as devidas assistências do local que lhe está causando todo esse sofrimento. (BONETTI, Patrícia; 2022)

Da mesma forma se este idoso não possuir a assistência necessária e o conhecimento referente as ferramentas que ele pode fazer uso para alegar que a culpa não deve recair sobre ele, mas sim sobre quem forneceu um serviço falho, em 2022 houve um aumento de 60% de aumento em fraudes financeiras principalmente com idosos, pois estes são os mais vulneráveis diante das redes. (BONETTI, Patrícia; 2022)

É de suma importância a propagação de existência das infrações que vem sendo realizadas e as medidas tomadas para resolver os danos causados que muitas vezes não são apenas financeiros ou sequer chegam a ser referentes a isso, mas todo o estresse causado torna o sentimento de impotência e ineficácia cada vez maiores que representam alguns dos vários efeitos negativos que prejudica toda a sociedade e vai gerando pequenas fissuras onde com o tempo todos vão desistindo de contribuir para uma sociedade melhor e cada vez mais avançada, porque não se tem uma visão clara que isso possa vir a acontecer algum dia, cumprindo com as expectativas de uma vida sã e tranquila como muitas pessoas deixam de almejar. (CNN; 2023)

### 3.2. A FALTA DE PROCURA DO CONHECIMENTO SOBRE A BASE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS OCASIONA NA INCAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS BÁSICOS QUE CONGESTIONAM O FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE.

Cerca de 65% da população brasileira não possui acesso a direitos básicos como educação, moradia digna e saneamento básico, e o número sobe para mais de 80% se formos ver como que esse acesso é para mães solteiras e idosos que enfrentam mais dificuldades por terem atenuantes em suas vidas como ter a responsabilidade de cuidar de dependentes ou de possuir idade avançada e os efeitos que esta traz, segundo pesquisa

feito pelo IBGE em 2017 e 2018 abordado no artigo publicado pela página Amazônia Real, além de apresentar dados mais específicos sobre os diversos direitos básicos. (BARSOTTI, Adriana; MOURA, Carolina; BARBOSA, Catarina; CARVALHO, Eduardo; SALVADORI, Fausto; 2019)

Tendo em vista que sequer os direitos básicos que são considerados o mínimo para uma vida digna são supridos, estes indivíduos não vão ter tempo hábil para procurar saber qual a norma que lhes assegura o cumprimento de um direito para que tal seja requisitado e posto em prática, pois, este já em condições de vulnerabilidade e dificuldades do cotidiano apenas batalha para se manter com o que está a seu alcance.

Essa falta de estrutura e conhecimento gera um ciclo onde estes indivíduos precisam direcionar suas energias e interesses para o que é mais importante para manter a sua subsistência, tornando a procura de seus direitos fundamentais algo que pode ser deixado de segundo plano, vendo que entre a escolha de por comida a mesa e de arriscar dias de trabalho para tentar obter algo a mais que não é garantido, a maioria da população não irá colocar o pouco que tem em risco. E o conflito que venha a aparecer continuará sem resolução, com grande insatisfação e a longo prazo pode vir a ser uma situação que a própria população venha atentar resolver pelos seus próprios meios por não saber que existem ferramentas para chegar a uma solução ou crer que estas são ineficazes sem terem requerido essa via de resolução. Quando temos uma população que se dispõe a resolver os conflitos por força própria toda a sociedade irá sofrer com as consequências que esses atos gerarem. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; 2022)

Ao congestionar o sistema judiciário do país e ao possuir indivíduos que não contribuam com uma resolução pacífica, se vê quase que impossível chegar a uma conclusão do processo ou conflito. A falta de procura das melhores soluções e medidas que tornem o processo mais simples leva a crer que a impossibilidade de resolução é ainda maior, pois a base dos direitos fundamentais abrange a todos mas exige que estes tenham conhecimento disso para que possam requerer seu cumprimento, algo que não se é visto na população que demonstra cada vez mais o desinteresse pela resolução disponibilizada pelo sistema judiciário considerando que este é visto como ineficaz e disfuncional pela maioria da população, um levantamento feito pela FGV (Fundação Getulio Vargas) apontou que 61% da população não acredita na justiça, constatando a necessidade de novas medidas. (SOLLER, Bruno, 2023)

#### 4. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAS

Aplicar políticas públicas vai além de criar projetos para beneficiar um grupo de pessoas, a implementação desses projetos deve ter um motivo e uma aplicabilidade que surta efeitos reais na vida desses indivíduos que irão ser beneficiados. No contexto geral as políticas públicas devem introduzir atividades, workshops, ações, aulas, palestras, cursos profissionalizantes ou quais quer medidas que venham ter um impacto positivo. (CNN; 2023)

Em casos que envolvam um perfil informativo deve abordar temas específicos e bem formulados para que durante a execução a mensagem seja passada de forma clara e objetiva, os níveis de conhecimento que a população possui referente a sua própria vida legal é muito baixa o que tornam as políticas públicas essenciais para que o conhecimento seja levado a diante e a população se garanta de possuir ferramentas eficazes em momentos que geralmente os fazem se sentir impotentes para resolver eles mesmos e recorram as ferramentas corretas de resoluções com o sentimento de que não é preciso se preocupar que algo está acontecendo e não haverá consequências, pois este compreende que algo está errado e ele possui direitos para que isso seja restaurado. (CNN; 2023)

O Código de Defesa do Consumidor possui apenas 33 (trinta e três) anos, tendo sido promulgada a Lei de Defesa do Consumidor nº 8.078 de 1990. A violação nos direitos de consumo é uma das mais comuns violações dos direitos fundamentais, a lei possui poucos artigos mas possui uma boa abrangência dos conteúdos abordando bem os diversos casos e situações que diariamente vem acontecendo e que precisam ser divulgadas, com o objetivo de propagar conhecimento de que algumas situações que tem sido aceitas como algo comum não deveria acontecer e no momento que tal situação se apresentar, estes vão saber impor seu conhecimento sobre a lei e exigir que o correto seja posto em prática. (CDC Lei nº 8.078, 1990)

Infrações como não entregar o serviços ou produtos é uma situação que se tornou corriqueira, e até mesmo preocupante, pois não há como estipular uma medida geral para que seja aceita uma margem de erro para qualquer serviço ou produto, havendo uma falta em ver até onde é aceitável o não cumprimento desta relação, mesmo sendo estipulado que não é permitido tal descumprimento onde é possível verificar qual a gravidade dos atos,

vejamos que se falamos de um serviço como contratar um contador para fazer controle de gastos e garantir que os ganhos sejam compatíveis com os gastos a serem efetuados no mês ao ano, não possui grandes riscos que um pequeno erro de cálculo possa vir a acontecer durante esses processos, contudo, se um engenheiro contratado para fazer os cálculos para estrutura de uma casa que o consumidor irá fazer e este comete alguns erros nos cálculos, quais os critérios que poderíamos usar para que a norma seja igual para as duas infrações mas que o grau de risco seja levado em consideração. (KAHLE BITENCOURT, 2021)

Quando um indivíduo recorre de um ato de infração cometido contra si e aquele que cometeu o ato não tinha conhecimento de que tal era uma infração já se pode observar que aquele que sabe o que deve ser feito irá apresentar as medidas corretas preestabelecidas e o outro indivíduo tomará ciência e a situação será resolvida de forma simples e sem grandes ações ou processos, apenas um diálogo e o cumprimento da norma já irão bastar para que os protocolos sejam cumpridos e a situação se finde sem complicações.

As políticas públicas vêm com essa finalidade de tornar a sociedade capaz de resolver conflitos simples com apenas as informações corretas e utilizar a máquina pública quando se fizer de extrema necessidade e quando o caso envolver muitos atenuantes, mas até que isso seja necessário todos vão saber o limite dos seus direitos e a extensão dos seus deveres possibilitando resultados equilibrados e eficazes. (CNN; 2023)

#### 4.1 DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE EXTENSÃO COM MÓDULO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

O projeto tem por objetivo trazer além da base teórica, a visão prática e as consequências dos atos, além dos objetivos que podem ser alcançados a longo prazo. A apresentação de casos práticos e a demonstração das vertentes discutidas fazendo assimilação de algo complexo para algo corriqueiro facilita a proximidade do conteúdo ao entendimento da utilidade e comentar sobre o tema, trazer a todos a ideia de que eles podem e devem mais do que estão acostumados. (CNN; 2023)

O Direito é um ramo muito sério e de extrema importância para o funcionamento da sociedade, demonstrar essa importância e levar conhecimento básico sobre temas que estão presentes diariamente ao nosso redor possibilita direitos iguais nas diversas relações tanto sendo como uma proteção ou como uma forma de garantia.

Ao desenvolver o projeto este vem em um molde que pode ser aplicado para qualquer idade, pois se utiliza de informações e exemplos que estão ao alcance da compreensão de todos, o que o torna uma política pública viável a aplicação, já que leva a informação e atinge a finalidade independente de quem for receber o conteúdo aplicado.

Alguns dos tópicos escolhidos para serem abordados envolvem, os direitos e deveres fundamentais, o direito do consumidor, crimes e infrações como cyber crimes e infrações de pequeno ou médio porte, acesso a saúde, e como fazer valer tais direitos e como cumprir com os deveres da forma correta. (CNN; 2023)

Inicialmente o projeto tem o foco em ser apresentado para adolescentes e jovens como uma forma de inserir estes indivíduos na sociedade com conhecimento suficiente sobre seus atos e uma bagagem que os possibilitem de alcançar seus objetivos de forma mais fácil e satisfatória, como uma forma de ver essa evolução o processo normal esperado é que os filhos atinjam horizontes maiores do que os que seus pais ou a família conseguiu adquirir durante a vida. (ECA, 1990)

Mas a sociedade também possui responsabilidades, assim como é preestabelecido no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que é dever de todos proteger e preparar nossas crianças e adolescentes durante toda essa fase de vulnerabilidade e deveres preestabelecidos para também contribuir com tal ascensão dos jovens que vem para alavancar a nação e a tornar cada vez mais evoluída e economicamente maior, pois todos procurando melhores condições implica em grandes movimentações em um geral, sendo estas consequências de uma boa base fornecida desde o princípio da formação desses novos indivíduos que irão compor a sociedade um dia. (ECA, 1990)

Com esse objetivo o projeto vem para alavancar a próxima geração com conhecimento prévio que os direciona a seguir seus caminhos evitando que estes percam tempo e energia com atitudes ou tentativas que já se sabe que não daria certo, mas que estes não poderiam saber sem que alguém os preparasse para isso.

A preparação precede a visão de impulsiona-los ao sucesso, tendo em vista que possuir indivíduos que estão iniciando sua vida adulta e adquirindo responsabilidades efetivas, com essa preparação podemos esperar que grandes resultados serão obtidos, dentro dessa ideia se possuímos uma quantidade significativa de indivíduos desenvolvendo diversas atividades notáveis isso pode trazer uma melhoria na imagem da sociedade como um todo, de forma interna ou externa trazendo resultados positivos como investimentos ou

uma procura para poder replicar estas medidas em outros lugares por ver o impacto positivo que podem ser alcançados. (ECA, 1990).

#### 4.2. O CONVÍVIO SAUDÁVEL E PASSÍFICO, SENDO SATISFATÓRIO AO POSSUIR POLÍTICAS PÚBLICAS QUE SEJAM EFICAZES E PREPARATÓRIAS PARA UM CONVÍVIO HARMÔNICO.

Diante de toda medida os maiores anseios são saber quais frutos os atos e pensamentos conseguem lograr, aplicar políticas públicas em foco de levar a população a tomar conhecimento sobre seus direitos fundamentais torna a sociedade equilibrada e pacífica pois quando se tem indivíduos capacitados que sabem quais medida devem tomar para chegar a uma solução correta e satisfatória ao que tange a justiça, ambos já terão consciência do que deve ser feito. (CNN, 2023)

Nestes casos o indivíduo que cometeu uma infração saberá que deverá reparar-la, assim o fará e aquele que teve seu direito violado vai saber que deve ir atrás de reparação e quais meios deverá aplicar para tal aplicação. Podemos considerar um êxito as políticas públicas quando é possível ver a mudança acontecendo, colocando em prática diversas políticas públicas que tenham o intuito de equilibrar o conhecimento da população sobre seus direitos fundamentais traz resultados que possibilitam que o convívio harmônico seja uma realidade mais próxima.

Não apenas vemos que os indivíduos começam a ver resultados positivos junto a sociedade e nas suas vidas alcançando maiores resultados e condições de adquirir tudo aquilo que sem o conhecimento adequado as vezes poderia parecer um tanto quanto fora de alcance, também é possível ver o resultado na própria estrutura jurídica do país, pois existe um congestionamento no sistema judiciário do país por possuir um número preocupante de ações judiciais, em 2022 foi atingido o marco de 81,4 milhões de processos sendo 31,5 milhões de novos casos e 30.3 milhões concluídos. (SIMÃO, Henrique José Parada 2023).

Um fluxo tão grande de processos apenas comprova a necessidade da implementação de políticas públicas que levam conhecimento da população sobre as diversas medidas que podem ser tomadas que muitas vezes pode ser resolvido de diversas formas, mas pela falta de conhecimento sempre são requisitadas as mesmas medidas que ao passar do tempo se tornam inviáveis, com um sistema congestionado algo que deveria ser rápido ou que possui essa necessidade específica corre o risco de não atingir o

resultado necessário e esperado apenas desgastando uma ferramenta que deveria ser boa para a população mas por não saber fazer uso de tudo que está disponível para estes, se vê inútil em suas funções. (CNN, 2023)

Quando se fala de políticas públicas que sejam satisfatórias algumas pessoas podem ter dificuldade em identificar alguma que esteja sendo utilizada e que estimule o desenvolvimento de mais, assim, podemos trazer como exemplo uma política pública que foi desenvolvida para identificar pessoas com doenças ocultas.

A ideia foi desenvolvida no Reino Unido e foi aderido no Brasil inicialmente com o cordão com desenhos de quebra cabeça para identificar pessoas com o transtorno do espectro autista (TEA), a Lei nº 14.624, sancionada em 17 de julho de 2023, altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e agora o cordão de girassol foi adicionado como forma de identificar qualquer doença não visível como o próprio autismo, Alzheimer, surdez, deficiência intelectual, Doença de Crohn, retocolite ulcerativa, entre outros. (HIDDEN DISABILITIES SUNFLOWER)

Tendo tal exemplo de políticas públicas que faz uma grande diferença na vida de uma pessoa que já possui limitações demonstra o impacto positivo de desenvolver tais projetos e os resultados satisfatórios que este traz para que o convívio se mantenha harmônico e saudável, pois, não há como saber as limitações e necessidades de todos mas tendo algo que facilite este contato transforma as relações mais fáceis e de maior acessibilidade para aqueles que mais necessitam e permite que a vivência seja cada vez mais próximo ao que pessoas sem tais limitações estão acostumadas a viver. (CNN, 2023)

Políticas públicas também se apresentam como um meio que movimentam a sociedade podendo ser inseridas em diversas áreas, mas sempre com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos indivíduos que a compõe sendo em áreas como nos seus direitos fundamentais, saúde, educação, segurança, meio ambiente, transporte, cultura, habitação, assistência social, esporte e turismo, algumas dessas áreas podem se relacionar para que os resultados sejam ainda maiores. (CNN, 2023)

A cidade de Balneário Camboriú possui uma iniciativa de transporte público totalmente gratuito seja para moradores ou turistas, gerando uma facilidade no transporte mais pessoas se vem favoráveis a visitar o município pelo benefício de não precisar tirar parte do valor economizado para realizar a viagem destinada ao transporte de um lugar a outro, tal medida também contribui para a diminuição de uso de veículos próprios dentro do

espaço urbano, tornando o trânsito mais ameno e melhor durante horários de grande fluxo, todas as informações sobre o funcionamento do transporte coletivo gratuito consta no site da própria prefeitura. (PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 2023)

Os exemplos citados trazem a ideia de que independente de qual forem as políticas públicas aplicadas, todas devem ter a intenção de melhorar e elevar a sociedade a um melhor convívio e a levar todos a possuírem melhores condições dentro da sociedade, deixando as características pessoais não atrapalharem o fluxo geral que o sistema que envolve a coletividade deve manter.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos fundamentais e as políticas públicas hoje precisam caminhar juntos com o intuito de fazer ser possível que a população compreenda que possui direitos e que estes podem ser requeridos e postos em prática, desde o problema mais simples aos mais complexos a previsão legal está disponível a todos e precisamos conscientizar a população disso.

Levar a informação por meio das Políticas Públicas é uma forma de incentivar a população mostrando que podem ter uma vida digna e requerer respeito e o cumprimento de seus direitos, desde que estes se dediquem a procurar saber quais são as normas que estão vigentes na sociedade que vivemos e como isso pode nos afetar de forma positiva ou negativa e quais estratégias podemos levantar para tornar essas normas eficazes para cada um como indivíduo e como ela pode funcionar para a coletividade. Os direitos fundamentais foram criados para garantir que todos sejam vistos iguais perante a lei e a justiça sem distinções pessoais, mas para que elas sejam efetivas precisamos que os indivíduos se interessem por colocá-las em prática.

As infrações que vem criando o sentimento de ineficácia da norma atrapalham a evolução da sociedade e a vontade de aprender mais sobre os direitos fundamentais, pois, tendo em vista que o pouco que a população conhece sobre as normas já se vê uma grande insatisfação de uma coletividade ao notar que seus esforços não atingem os resultados que deveriam ou poderiam atingir.

Em casos de tentar apresentar normas que levem algumas ideias ainda mais longe da realidade dos indivíduos que vivem de forma em que sequer o básico é fornecido as políticas públicas não cumprirão com sua função ou não serão eficazes, assim a

necessidade de apresentar os direitos fundamentais e as ferramentais para tentar alcançar resultados específicos resolvendo aos poucos pequenas situações que começaram a ser vistas como comum e fazendo a população ver que não são comuns e que existe a previsão para que eles procurem ajuda e que seja reivindicado aquilo que lhes prometeram como algo de direito fundamental.

Despertando o interesse dos indivíduos que recebam as informações disponibilizadas em uma ação vinda de uma política pública essa informação e conhecimento adquirido não será apenas recebido e guardado mas será repassado para aqueles que estão próximos se tornando uma rede de informações e movimentando o conhecimento sobre o assunto abordado e proliferando uma conhecimento efetivo e correto sobre inicialmente conceitos básicos dos direitos fundamentais e ao ir desenvolvendo tais atividades onde a implementação desses conhecimentos abrangem grande parte da população poderá ser observadas melhorias e um melhor funcionamento da sociedade.

Em diante novas políticas públicas irão surgindo e possibilitando que a população cada vez mais tenha controle dos seus direitos não deixando que pequenas injustiças se acumulem os impedindo de garantir que seus direitos fundamentais sejam aplicados e daqueles que vivem junto a eles.

## REFERÊNCIAS

SANTOS, Jessyk Daiana; **Alienação capitalista: As relações de consumo e a alienação social**. Disponível em: [https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/43850/2/AlienacaoCapitalistaConsumo\\_Santos\\_2016.pdf](https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/43850/2/AlienacaoCapitalistaConsumo_Santos_2016.pdf); Acesso em: 04 abr. 2024.

FACHINI, Tiago. **Direitos e garantias fundamentais: conceito e características**. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/o-que-sao-direitos-fundamentais/>; Acesso em: 15 mai. 2024.

SILVA, João Carlos. **Educação e alienação em marx: contribuições teórico-metodológicas para pensar a história da educação**. Disponível em: [https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/4826/art07\\_19.pdf](https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/4826/art07_19.pdf); Acesso em: 21 mar. 2024.

CNN Brasil; **Políticas Públicas: entenda o que são, para que servem e veja exemplos**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/politicas-publicas/>; Acesso em: 04 abr. 2024.

FRANCO, Luiza; **Mais da metade dos brasileiros acham que direitos humanos beneficiam quem não merece, diz pesquisa**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45138048>; Acesso em: 03 abr. 2024

BARSOTTI, Adriana; MOURA, Carolina; BARBOSA, Catarina; CARVALHO, Eduardo; SALVADORI, Fausto; **Sem direitos: 65% dos brasileiros não têm ao menos um garantido**. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/os-brasileiros-sem-direitos/>; Acesso em: 01 abr. 2024

SENADO FEDERAL; **Relatório de pesquisa, brasileiros reconhecem a importância da constituição**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/materias/relatorios-de-pesquisa/brasileiros-reconhecem-importancia-da-constituicao-cidada>; Acesso em: 03 abr. 2024

EFING, A. C.; GIBRAN, F. M.; BLAUTH, F. N. L. **A proteção jurídica do consumidor enquanto direito fundamental e sua efetividade diante de empecilhos jurisprudenciais: O enunciado 381 do STJ**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, [S. l.], v. 5, n. 17, p. 207–226, 2011. DOI: 10.30899/dfj.v5i17.348. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/348>; Acesso em: 11 maio. 2024.

BODART, Bruno. **Uma Análise Econômica Do Consumidor: Como Leis Consumeristas Prejudicam Os Mais Pobres Sem Beneficiário Consumidores: Como Legislação prejudica os Pobres dos Consumidores** (16 de novembro de 2016). Disponível em SSRN: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2870931>; Acesso em: 10 abr. 2024

MARQUES, Cláudia Lima; **Consumo como igualdade e inclusão social: a necessidade de uma lei especial para prevenir e tratar o “superendividamento” dos consumidores pessoas físicas**. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/119>; Acesso em: 11 mai. 2024

OLIVEIRA, Carolina Carvalho de; **Crimes contra o Consumidor: quais são eles?** Disponível em: <https://camposeantonioli.com.br/crimes-contra-o-consumidor-quais-sao-eles/>; Acesso em: 11 mai. 2024

KAHLE BITENCOURT; **5 crimes contra o consumidor que você precisa conhecer** Disponível em: <https://kbadv.com.br/crimes-contra-o-consumidor/>; Acesso em: 11 mai. 2024

BARRAL, Gleice Leila; **Os crimes contra as relações de consumo no código de defesa do consumidor**. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/96-202-2-PB.pdf>; Acesso em: 11 mai. 2024

TAKAHASHI, Silvia Yuka Miura; **o comércio eletrônico e os crimes contra os consumidores e usuários de serviços on-line**. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/rcursodeespecializacao\\_latosensu/direito\\_do\\_consumidor\\_e\\_responsabilidade\\_civil/edicoes/n72020/pdf/Silvia-Yuka-Miura.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/rcursodeespecializacao_latosensu/direito_do_consumidor_e_responsabilidade_civil/edicoes/n72020/pdf/Silvia-Yuka-Miura.pdf); Acesso em: 03 abr. 2024

D. RIBEIRO; **Crimes contra o consumidor - Omissão sobre a nocividade ou periculosidade do produto**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/378888/crimes-contra-o-consumidor--omissao-sobre-a-nocividade-do-produto>; Acesso em: 10 abr. 2024

SIMÃO, Henrique José Parada; **Judicialização excessiva: Uma carga pesada para a sociedade.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/392646/judicializacao-excessiva-uma-carga-pesada-para-a-sociedade>; Acesso em: 12 mai. 2024

VINTURELI, Kamila; **Cordão de girassol: Lei formaliza utilização como símbolo de identificação de pessoas com deficiências e doenças ocultas.** Disponível em: <https://unidospelavida.org.br/cordao-de-girassol-lei-formaliza-utilizacao-como-simbolo-de-identificacao-de-pessoas-com-deficiencias-e-doencas-ocultas/>; Acesso em: 13 mai. 2024

Hidden Disabilities Sunflower; **Cordão de Girassol: uso começou no Reino Unido e cresce no Brasil.** Disponível em: <https://hdsunflower.com/br/insights/post/cordao-de-girassol-uso-comecou-no-reino-unido-e-cresce-no-brasil>; Acesso em: 13 mai. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; **Democratizando o acesso a justiça.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/democratizando-acesso-justica-2022-v2-01022022.pdf>; Acesso em: 14 mai. 2024

LUZ, Levi Andrade da Silva; **O Acesso à Justiça no Brasil: Desafios e Perspectivas para a Efetividade.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-acesso-a-justica-no-brasil-desafios-e-perspectivas-para-a-efetividade/1866907646>; Acesso em: 14 mai. 2024

SOLLER, Bruno; **O brasileiro não acredita na Justiça; mudar é preciso.** Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/bruno-soller/o-brasileiro-nao-acredita-na-justica-mudar-e-preciso/>; Acesso em: 15 mai. 2024

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ; **Município esclarece as principais dúvidas sobre o novo transporte coletivo.** Disponível em: [https://www.bc.sc.gov.br/imprensa\\_detalhe.cfm?codigo=35597](https://www.bc.sc.gov.br/imprensa_detalhe.cfm?codigo=35597); Acesso em: 15 mai. 2024

ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 15 mai. 2024.

CDC, Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 13 mai. 2024

CF, Constituição da República Federativa do Brasil, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 mai. 2024.

BONETTI, Patrícia; **Número de golpes de falsos empréstimos consignados cresce em 2022.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 mai. 2024.